



# PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DO CRATO



**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**





# PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL

VERSÃO 1  
FEVEREIRO 2012  
PÁGINA I

<b>1. ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO</b>	<b>1</b>
1.1 INTRODUÇÃO	1
1.2 ÂMBITO DE APLICAÇÃO	1
1.3 OBJECTIVOS GERAIS	2
1.4 ENQUADRAMENTO LEGAL	2
1.5 ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO	2
1.6 ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	3
1.7 ACTIVACÃO DO PLANO	3
1.7.1 <i>Competência para a activação do PMEPC</i>	3
1.7.2 <i>Critérios para a activação do PMEPC</i>	3
1.8 PROGRAMA DE EXERCÍCIO	5
<b>2. ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA</b>	<b>6</b>
2.1 CONCEITO DE ACTUAÇÃO	6
2.1.1 <i>Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC)</i>	6
2.1.2 <i>Estrutura das Operações de Emergência</i>	8
2.2 EXECUÇÃO DO PLANO	12
2.2.1 <i>Fases da Emergência</i>	12
2.2.2 <i>Fases da Reabilitação</i>	13
2.3 ARTICULAÇÃO E ACTUAÇÃO DE AGENTES, ORGANISMOS E ENTIDADES	14
2.3.1 <i>Missão dos serviços de Protecção Civil</i>	14
2.3.2 <i>Missão dos Agentes de Protecção Civil</i>	15
2.3.3 <i>Missão dos Organismos e Entidades de Apoio</i>	17
<b>3. ÁREAS DE INTERVENÇÃO</b>	<b>19</b>
3.1 ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS E RECURSOS	19
3.2 ÁREA DE APOIO LOGÍSTICO	21
3.2.1 <i>Apoio Logístico às Operações</i>	21
3.2.2 <i>Apoio Logístico às Populações</i>	22
3.3 ÁREA DE COMUNICAÇÕES	24
3.4 ÁREA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO	26
3.4.1 <i>Área de Gestão da Informação de Apoio às Operações</i>	26
3.4.2 <i>Área de Gestão da Informação Pública</i>	27
3.5 ÁREA DE PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO	30
3.6 ÁREA DE MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA	32
3.7 ÁREA DE SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VITIMAS	34
3.8 ÁREA DE SOCORRO E SALVAMENTO	37
3.8.1 <i>Socorro e Salvamento</i>	37
3.9 ÁREA DE SERVIÇOS MORTUÁRIOS	41
3.10 PROTOCOLOS	43
<b>4. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR</b>	<b>44</b>
4.1 SECÇÃO I	44
4.2 ORGANIZAÇÃO DA PROTECÇÃO CIVIL EM PORTUGAL	44
4.2.1 <i>Estrutura da Protecção Civil</i>	44
4.2.2 <i>Estrutura das Operações</i>	44
4.2.3 <i>Estrutura do Serviço Municipal de Protecção Civil</i>	44
4.3 MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTECÇÃO CIVIL	46
4.3.1 <i>Composição, Convocação e Competências da Comissão Municipal de Protecção Civil</i>	46
4.3.2 <i>Critérios e Âmbito Para a Declaração de Situações de Alerta</i>	48
4.3.3 <i>Sistema de Monitorização, Alerta e Aviso</i>	49
4.4 SECÇÃO II	52



# PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL

VERSÃO 1  
FEVEREIRO 2012  
PÁGINA II

4.5	CARACTERIZAÇÃO GERAL DO CONCELHO .....	52
4.5.1	<i>Caracterização Geral</i> .....	52
4.5.2	<i>Caracterização física</i> .....	53
4.5.3	<i>Caracterização Socioeconómica</i> .....	63
4.5.4	<i>Caracterização das infra-estruturas físicas do concelho</i> .....	69
4.5.5	<i>Caracterização do Risco</i> .....	74
4.5.6	<i>Cenários</i> .....	105
4.5.7	<i>Cartografia e Plantas</i> .....	106
4.5.8	<i>Frequências Rádio</i> .....	126
4.6	SECÇÃO III .....	127
4.7	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR - DIVERSOS .....	127
4.7.1	<i>Inventário de Meios e Recursos</i> .....	127
4.7.2	<i>Lista de Contactos</i> .....	135
4.7.3	<i>Modelos de Relatórios e Requisições</i> .....	154
4.7.4	<i>Modelo de Comunicado</i> .....	159
4.7.5	<i>Lista de controlo de actualizações do plano</i> .....	160
4.7.6	<i>Lista de registo de exercícios do plano</i> .....	162
4.7.7	<i>Lista de distribuição</i> .....	162
4.7.8	<i>Legislação</i> .....	164
4.7.9	<i>Bibliografia</i> .....	165
4.7.10	<i>Glossário</i> .....	166
4.7.11	<i>Lista de Acrónimos</i> .....	170

## 4. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

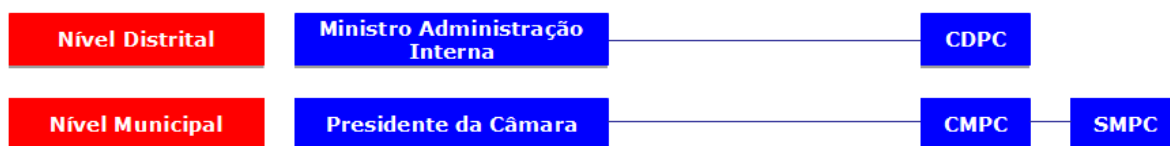
### 4.1 SECÇÃO I

### 4.2 ORGANIZAÇÃO DA PROTECÇÃO CIVIL EM PORTUGAL

Apresenta-se nesta secção uma caracterização da organização geral da Protecção Civil em Portugal, de acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil (Lei nº. 27/2006). Ao nível municipal a estrutura das operações encontra-se definida na Lei nº 65/2007 de 12 de Novembro.

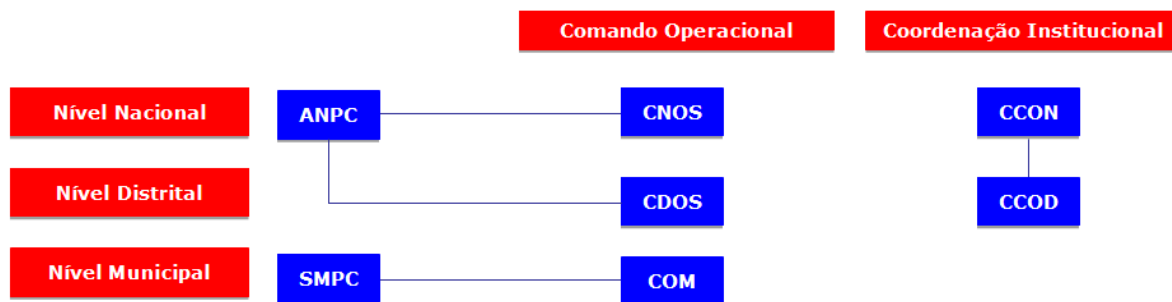
#### 4.2.1 Estrutura da Protecção Civil

Apresenta-se na tabela seguinte a estrutura e organização da Protecção Civil de acordo com o âmbito territorial de intervenção.



#### 4.2.2 Estrutura das Operações

Apresentam-se os responsáveis pela Estrutura das Operações a desenvolver em situações de emergência e de acordo com o âmbito de intervenção territorial (Nacional, Distrital e Municipal).



#### 4.2.3 Estrutura do Serviço Municipal de Protecção Civil

O Serviço de Protecção Civil ao nível do município depende hierarquicamente do Presidente da Câmara. Este serviço engloba ainda o Gabinete Técnico Florestal (GTF)

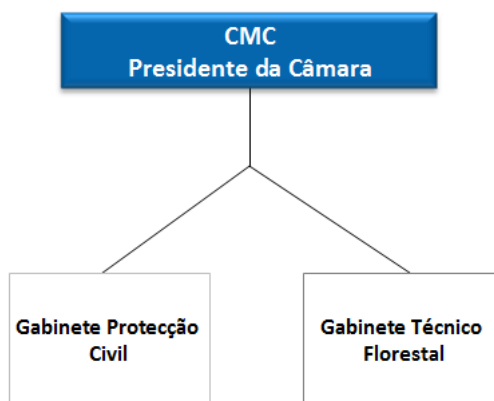


Figura 11 – Estrutura do Serviço Municipal de Protecção Civil

### **Sistema Integrado de Operações de Protecção Socorro (SIOPS)**

O objectivo do SIOPS é definir um conjunto de estruturas, normas e procedimentos, para que todos os agentes de Protecção Civil actuem de uma forma articulada e sob um comando único, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional.




O SIOPS foi desenvolvido com base em estruturas de coordenação operacional, de âmbito nacional e distrital, onde se compatibilizam todas as instituições necessárias para fazer face a acidentes graves e catástrofes.

Neste sentido é importante que a estrutura de intervenção definida neste PMEPC tenha em consideração este Sistema, dando-se especial atenção ao nível de coordenação distrital.

### **Organização do Sistema de Gestão de Operações**

O sistema de gestão de operações é a forma de organização operacional que se desenvolve de uma forma modular de acordo com a importância e o tipo de ocorrência.








De seguida apresentam-se alguns procedimentos relacionados com este Sistema de Gestão:

-  Sempre que uma força de socorro de uma qualquer organização seja accionada para uma ocorrência, o chefe da 1ª força a chegar ao local assume de imediato o comando das operações e garante a construção de um sistema evolutivo de comando e controlo das operações até à chegada do COM;
-  A decisão do desenvolvimento da organização existente no teatro de operações é da responsabilidade do comandante das operações, que a deve tomar sempre que os meios disponíveis no ataque inicial se revelem insuficientes;
-  O comando das operações deve ter em conta a adequação técnica dos agentes presentes no teatro de operações e a sua competência legal.


## Configuração do sistema de gestão de operações

O sistema de gestão de operações configura-se nos níveis **estratégico**, **tático** e de **manobra**.


### Nível Estratégico:

-  Determinação da estratégia adequada face à ocorrência;
-  Estabelecimentos dos objectivos gerais da operação;
-  Definição de prioridades;
-  Elaboração e actualização periódica do plano estratégico de acção;
-  Recepção e colocação de meios de reforço;
-  Previsão e planeamento de resultados;
-  Fixação de objectivos específicos a nível tático.

### Nível Tático:

-  Dirigir as actividades operacionais tendo em consideração os objectivos a alcançar de acordo com a estratégia definida.









### Nível de Manobra:

-  Determinar as tarefas específicas de acordo com os objectivos táticos definidos. Estas tarefas são normalmente realizadas e desenvolvidas com meios humanos e com o apoio de meios técnicos.

## 4.3 MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTECÇÃO CIVIL

### 4.3.1 Composição, Convocação e Competências da Comissão Municipal de Protecção Civil















No quadro seguinte apresenta-se a **composição**, **convocação** e **competências** da Comissão Municipal de Protecção Civil, assim como o elemento responsável pela sua convocação (Presidente da Câmara).

ENTIDADE/NOME	CONVOCAÇÃO	COMPOSIÇÃO	COMPETÊNCIAS
<b>Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC)</b>	Presidente da Câmara Municipal	<ul style="list-style-type: none"><li> Comandante Operacional Municipal</li><li> Elemento de Comando do Corpo de Bombeiros do Crato</li><li> Representante da GNR</li><li> Autoridade de Saúde</li><li> Director do Centro de Saúde do Crato</li><li> Director do hospital de Portalegre</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li> Garantir a elaboração do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil, remetê-lo para aprovação pela CNPC e acompanhar a sua execução;</li><li> Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique.</li></ul>






# PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL

VERSÃO 1  
FEVEREIRO 2012  
PÁGINA 47 DE 171

ENTIDADE/NOME	CONVOCAÇÃO	COMPOSIÇÃO	COMPETÊNCIAS
		<ul style="list-style-type: none"><li> Representante do CRSS - Serviços de segurança social e solidariedade</li><li> Representante do EP</li><li> Representante da CP</li><li> Representante da EDP</li><li> Representante da PT</li><li> Representante do INEM</li><li> Representante da CVP - Portalegre</li><li> Representante da Santa Casa da Misericórdia do Crato</li><li> Representante da Santa Casa da Misericórdia de Gáfete</li><li> Representante da Associação de Amizade à Infância e 3ª Idade</li><li> Representante do Lar e Centro de Dia Nossa Senhora da Luz</li><li> Representante da Rodoviária</li><li> Representante da ASAFLA</li><li> Representantes de outras entidades e serviços implantados no município</li></ul>	

Os representantes nomeados em sede da CMPC pelas diversas entidades intervenientes, são convocados por ordem do Presidente da Câmara.

Para o efeito são considerados três formatos de convocação:

-  Contacto telefónico com a entidade que o superintende, que posteriormente fará o contacto com o seu representante;
-  Contacto telefónico com o próprio;
-  Deslocação de viaturas da CMC e/ou outra entidade disponível para aviso e eventual transporte.

Em 4.7.2 encontra-se a lista de contactos da CMPC.





## 4.3.2 Critérios e Âmbito Para a Declaração de Situações de Alerta




As declarações de situações de alerta, é um mecanismo à disposição da autoridade política de protecção civil para potenciar a adopção de medidas a desencadear na ocorrência de um acidente grave ou catástrofe. Tal declaração é realizada de acordo com a natureza dos acontecimentos a enfrentar e atendendo à gravidade e extensão dos seus efeitos.

### *Critérios:*

A situação de **alerta** pode ser declarada quando, face à ocorrência ou eminência de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, é reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas e ou medidas especiais de reacção. Compete ao Presidente da Câmara Municipal (Director do Plano) declara a situação de Alerta.







### *Acto de declaração:*

No acto de declaração de alerta são mencionados expressamente:

-  A natureza do acontecimento que originou a situação declarada;
-  O âmbito temporal e territorial;
-  A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar.

### *Âmbito:*

O Presidente da Câmara Municipal declara a **situação de alerta** quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, for reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas e ou medidas especiais de reacção.

-  A obrigatoriedade de convocação da CMPC;
-  O âmbito temporal e territorial;
-  A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar, para além das medidas especialmente determinadas pela natureza da ocorrência, a declaração dispõe expressamente sobre:
  -  O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de Protecção Civil, bem como dos recursos a utilizar;
  -  O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança;
  -  A adopção de medidas preventivas adequadas à ocorrência.







A declaração da situação de alerta determina uma obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.

### 4.3.3 Sistema de Monitorização, Alerta e Aviso

As declarações de situações de alerta, é um mecanismo à disposição da autoridade política de protecção civil para potenciar a adopção de medidas a desencadear na ocorrência de um acidente grave ou catástrofe. Tal declaração é realizada de acordo com a natureza dos acontecimentos a enfrentar e atendendo à gravidade e extensão dos seus efeitos.

#### 4.3.3.1 SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO

Existem diversos sistemas de monitorização para as diferentes tipologias de risco:

-  Sistema de Avisos Meteorológicos do Instituto de Meteorologia (situações meteorológicas adversas);
-  Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos do Instituto da Água (cheias);
-  Índice Ícaro (ondas de calor);
-  Rede Nacional de Alerta de Radioactividade no Ambiente da Agência Portuguesa do Ambiente;
-  Monitorização da Actividade Sísmica (Instituto de Meteorologia);
-  Monitorização e Vigilância de Incêndios Florestais (PMDFCI do Crato).







No município do Crato, não existindo qualquer sistema de monitorização local, esta será efectuada com base nos sistemas nacionais referidos, da cartografia existente para o efeito e através do conhecimento dos dados históricos de ocorrências, nomeadamente em situações de cheia e de incêndios florestais.

#### 4.3.3.2 SISTEMA DE ALERTA

Face aos dados disponibilizados pelos diversos sistemas de monitorização, a ANPC através do CNOS, notifica imediatamente as autoridades de protecção civil de nível nacional, os agentes de protecção civil e os CDOS.

Os CDOS notificam de imediato os SMPC e os agentes de protecção civil de nível distrital.












Por sua vez o SMPC notifica de imediato os agentes de protecção a nível municipal e as diversas entidades de apoio, através de telefone e/ou rádio, nomeadamente:

ENTIDADE	
	Presidente da Câmara Municipal do Crato
	Comandante Operacional Municipal
	Comandante dos Bombeiros Voluntários do Crato
	GNR
	Autoridade de Saúde
	Director do Hospital de Portalegre



# PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL

VERSÃO 1  
FEVEREIRO 2012  
PÁGINA 50 DE 171

ENTIDADE
 Director do Centro de Saúde do Crato
 CRSS - Serviços de segurança social e solidariedade
 EP
 CP
 EDP
 PT
 INEM
 CVP – Portalegre
 Rodoviária
 ASAFLA
 Representantes de outras entidades e serviços implantados no município, caso a caso

#### 4.3.3.3 SISTEMA DE AVISO

No que respeita aos sistemas de aviso, existem diversos dispositivos para o efeito (sirenes, telefones, viaturas com megafones, estações de rádio locais, televisão, etc.) pelo que a decisão do meio a adoptar terá que ser baseada na extensão da zona afectada, no tipo, dimensão e dispersão geográfica da população a avisar (pequenas povoações rurais, grandes aglomerados urbanos, quintas dispersas, etc.), na proximidade geográfica dos agentes de Protecção Civil e nos meios e recursos disponíveis. Deve ainda ser tomado em atenção que uma situação pode ocorrer durante o dia útil de trabalho, à noite ou durante os fins-de-semana, o que não só faz variar a localização da população aquando de um possível acidente, mas também a forma de poderem receber o aviso, pelo que diferentes procedimentos de aviso devem ser contemplados para diferentes períodos do dia e da semana.

Para populações de pequena dimensão pode utilizar-se o aviso automático através da rede telefónica, o que requer que listas de residências e empregos com a respectiva localização e números de telefones sejam elaboradas e mantidas actualizadas. Porém, haverá que considerar formas de aviso (por exemplo, emissão de mensagens escritas ou difusão celular para telemóveis) para a população em movimento que não está nas suas residências ou nos seus locais de emprego.

Outro meio de aviso à população é o uso de megafones, em que a utilização de carros auxilia à cobertura de maiores áreas num menor espaço de tempo. Estações de rádio locais, ou mesmo de televisão, podem também ser utilizadas para uma rápida difusão do aviso.











# PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL

VERSÃO 1  
FEVEREIRO 2012  
PÁGINA 51 DE 171

Dado que o aviso à população é uma acção crucial para minorar o número de vítimas, e que é difícil que qualquer dos meios seleccionados abranja toda a população potencialmente afectada, deverá ser prevista a redundância de meios de aviso.

No município do Crato, a emissão de avisos à população, poderá utilizar os seguintes dispositivos:

-  Sirene do quartel do Corpo de Bombeiros Voluntários do Crato;
-  Utilização de altifalantes das viaturas das forças de segurança e dos corpos de bombeiros;
-  Megafones;
-  Sinos das Igrejas;
-  Responsáveis das Juntas de Freguesia, através do método “passa a palavra”;
-  Telefones e telemóveis;
-  Estações de rádio regionais;
-  Televisão (RTP, SIC e TVI).

Durante a operacionalização e divulgação do PMEPC serão definidos os tipos de toques a utilizar em situação de emergência junto da população.